

INFORMATIVO JURÍDICO 01/2016 DIRECIONADO AOS EMPRESÁRIOS LOTÉRICOS DO ESTADO DO PARANÁ.

INFOJUR/SINLOPAR/CARDOSOEMARQUESADVOGADOS.01/2016

Prezados Lotéricos

É COM IMENSA SATISFAÇÃO QUE INICIAMOS ESTE TRABALHO DIRECIONADO A CLASSE LOTÉRICA DO ESTADO EM PARCERIA COM O SINLOPAR.

QUINZENALMENTE, SERÁ POSTADO UM INFORMATIVO CONTENDO DICAS SOBRE OS ASSUNTOS JURÍDICOS MAIS CORRIQUEIROS NO AMBIENTE LOTÉRICO, PARA SANAR AS PRINCIPAIS DÚVIDAS E ATUAR NA PREVENÇÃO DE POSSÍVEIS DEMANDAS.

SUGESTÕES SOBRE NOVOS TEMAS A SEREM ABORDADOS NOS INFORMATIVOS, DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA A SECRETARIA DO SINLOPAR (WWW.SINLOPAR.COM.BR) COM O SEGUINTE TÍTULO – NOVO TEMA PARA O INFORMATIVO JURÍDICO QUINZENAL.

DESDE JÁ AGRADECEMOS A ATENÇÃO.



Leandro Almeida Marques

Advogado, Consultor Jurídico do SINLOPAR e
Sócio fundador do escritório CARDOSO & MARQUES ADVOGADOS.

NESTE PRIMEIRO INFORMATIVO, FALAREMOS SOBRE OS ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS PELOS FUNCIONÁRIOS A FIM DE JUSTIFICAR FALTAS.



INFORMATIVO JURÍDICO 01/2016 DIRECIONADO AOS EMPRESÁRIOS LOTÉRICOS DO ESTADO DO PARANÁ.

INFOJUR/SINLOPAR/CARDOSOEMARQUESADVOGADOS.01/2016

Atestado Médico x Exigência de CID

O atestado médico está presente no dia a dia de muitas empresas, apresentado como **justificativa de faltas** em momentos em que o empregado necessite se ausentar por motivo de doença. **Deve ser aceito** para abono de faltas ao trabalho, conforme regulamenta o Decreto 27.048/49 que aprova o regulamento da Lei 605/49, no artigo 12, §1º e 2º, o qual dispõe sobre as formas de abono e impõe algumas condições. No entanto, em certas situações este atestado é recusado pelo empregador, por não haver a indicação do Código Internacional de Doenças, o tão famoso CID.

Na maioria das vezes, essa situação é prejudicial ao trabalhador, na medida em que aquele dia de trabalho será computado como falta injustificada e, conseqüentemente, haverá desconto em holerite no fim do mês.

Mas a empresa pode recusar atestado médico por falta de indicação do CID?

A Resolução 1685/2002 do Conselho Federal de Medicina, que normatiza a emissão de atestados médicos, determina que a indicação do diagnóstico – CID – só deve constar no documento, caso **expressamente autorizado pelo paciente**.

Para o TST, em recente julgamento, é direito do trabalhador a proteção de informações pessoais relativas à sua saúde, pois se trata de direito fundamental à intimidade e privacidade, com previsão no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Além disso, o atestado médico possui presunção de veracidade relativa, a qual pode ser investigada mediante instauração de inquérito policial e representação ao Conselho Regional de Medicina.

Portanto, a recusa de atestado médico, para fins de abono de falta, sob argumento de que ausente o CID que motivou a ausência do trabalhador, trata-se de exigência descabida, que viola a intimidade do trabalhador, até mesmo passível de reparação por danos morais.

Não confundir ATESTADO MÉDICO com DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO EM CONSULTA.

TEMA QUE IREMOS ABORDAR NO INFORMATIVO JURÍDICO 02/2016
ATÉ SEMANA QUE VEM !

Leandro Almeida Marques

Advogado, Consultor Jurídico do SINLOPAR e

Sócio fundador do escritório CARDOSO & MARQUES ADVOGADOS.

Curitiba 22/06/2016

